

# Diário do Legislativo de 16/12/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 206ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/12/2000

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.335/2000 - Requerimentos nºs 1.827 a 1.835/2000 - Requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Sávio Souza Cruz e outros e Mauro Lobo e outros - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Eduardo Hermeto - Comunicações das Comissões de Educação, de Direitos Humanos, de Turismo, de Saúde e do Trabalho e do Deputado Marco Régis - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Marco Régis - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Elaine Matozinhos e dos Deputados Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607 e sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.605, 14.609 e 14.604 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.632 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.631 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Mauro Lobo e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Cristiano Canêdo; deferimento; discurso do Deputado Arlen Santiago - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Discursos dos Deputados Arlen Santiago, Sargento Rodrigues e Rogério Correia - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; deferimento; discurso da Deputada Elaine Matozinhos - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves; deferimento; discurso do Deputado Marcelo Gonçalves - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Djalma Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Romel Anízio Jorge, Deputado Federal, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates 70 Anos da Revolução de 30.

Do Sr. Francisco José de Oliveira, Secretário de Indústria e Comércio, agradecendo o convite para a solenidade de entrega de prêmios aos vencedores do Concurso de Redação e Ilustração Brasil 500 Anos.

Do Sr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Unidade Ciminias - Pedro Leopoldo - do Grupo Holdercim Brasil S.A.

## TELEGRAMAS

Dos Srs. Otomar Vivian, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e Wellington Roberto, Senador, agradecendo convite para o Ciclo de Debates 70 Anos da Revolução de 30.

Dos Srs. Arlindo Porto, Senador, e Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor da ECT em Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem aos 150 anos de nascimento do Cel. Inácio Carlos M. Murta.

Do Sr. Mozart Neves Ramos, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, agradecendo o envio da publicação "Políticas Macroeconômicas - Alternativas para o Brasil".

Do Sr. Doorgal Gustavo de Andrada, Juiz, solicitando o empenho da Casa na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Do Pe. Manoel Custódio Pedrosa, agradecendo a indicação da Congregação do Verbo Divino para receber medalha comemorativa dos 500 anos.

Do Sr. M. F. do Nascimento Brito, do Rio de Janeiro, agradecendo o envio de livros.

## CARTÕES

Do Sr. Arnaldo Esteves Lima, Vice-Presidente do TRF - 2ª Região, agradecendo convite para o lançamento do volume IV da coleção "Memória Política de Minas".

Dos Srs. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, e João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG, agradecendo convite para a reunião em homenagem a D. Alexandre Gonçalves do Amaral.

Do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes (2), agradecendo convites para o Debate Público Incentivo à Apicultura e para a reunião especial em homenagem ao Grupo Holdercim Brasil S.A.

Do Sr. Cesar Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem aos 50 anos da LBV.

Do Sr. João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG (3), agradecendo convites para a reunião especial em comemoração dos quatro anos do jornal "O Tempo", para o Ciclo de Debates 70 Anos da Revolução de 30 e para a reunião especial em comemoração do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino.

Do Cel. Av. Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR, agradecendo convite para o Ciclo de Debates Minas Gerais e o Projeto Alvorada.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 1.335/2000

Dispõe sobre o licenciamento e o uso de máquinas de diversões eletrônicas interativas "off-line" no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A normatização, a coordenação, o licenciamento, a supervisão, a fiscalização, o gerenciamento e o controle do funcionamento dos equipamentos de videoloteria off-line interativa no âmbito do Estado de Minas Gerais serão regidos por esta lei.

§ 1º - Competirá à Loteria do Estado de Minas Gerais coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar a modalidade de loteria denominada videoloteria off-line interativa, com o objetivo de gerar recursos para a promoção do bem-estar social, destinando-os aos programas de governo nas áreas de assistência social, desporto, segurança pública, educação e saúde, podendo a Loteria do Estado explorar as atividades diretamente, mediante credenciamento ou concessão.

Art. 2º - Para efeito desta lei e nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 8.212, de 1991, e do art. 212 do Decreto Federal nº 3.048, de 1999, considera-se videoloteria off-line interativa a modalidade de concurso de prognóstico que faz uso de equipamentos de sorteio eletrônicos ou eletromecânicos, de números ou quaisquer outros símbolos, aleatórios ou não, que operam com fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos e sistemas de créditos ou qualquer outra forma de identificação e quantificação das apostas.

Art. 3º - Os equipamentos regidos por lei serão licenciados após o atendimento das seguintes obrigações:

I - vistoria do Instituto de Criminalística, da Secretaria de Segurança Pública, com a expedição do respectivo laudo, por via do órgão fiscalizador dessa Secretaria, que certifique que o apostador está livre de quaisquer riscos físicos, elétricos ou mecânicos e que são atendidos os requisitos exigidos pela Loteria do Estado, também no sentido de que a programação do equipamento não pode ser alterada sem violação e que este contém mecanismos que impedem a manipulação tendente a alterar o resultado do jogo;

II - apresentação do laudo técnico e dos manuais da máquina ou equipamento do fabricante e, na hipótese de importação, de termo de responsabilidade do importador que garanta a veracidade das informações contidas no laudo técnico e nos manuais fornecidos pelo fabricante estrangeiro;

III - no caso de importação de máquinas ou equipamentos, apresentação da comprovação de regular desembaraço aduaneiro e recolhimento dos tributos incidentes e, no caso de máquinas ou equipamentos de fabricação nacional, comprovação de procedência e regular recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a fabricação e comercialização, também dos componentes utilizados na produção;

IV - prévio credenciamento ou homologação junto à Loteria do Estado.

Art. 4º - Compete à Loteria do Estado a emissão de autorização e credenciamento ou concessão para a exploração de suas atividades e utilização de equipamentos, máquinas eletrônicas e eletroeletrônicas de videoloteria off-line interativa. As empresas proprietárias dos equipamentos, para atuação no mercado, deverão atender às exigências da Loteria do Estado para concessão ou credenciamento, bem como ser registradas junto ao Departamento de Registro e Controle Policial da Secretaria da Segurança Pública, para fins de fiscalização, efetuando o pagamento da respectiva taxa de segurança pública.

§ 1º - Só poderão ser credenciadas para a atividade de que trata esta lei empresas que já tenham sido cadastradas na Loteria do Estado, em outras convocações, para explorar essa atividade, apresentando documentação necessária, recolhimento de pagamento de selo e outros.

§ 2º - Estar registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais há 18 meses da publicação desta lei.

Art. 5º - Na exploração das atividades lotéricas, por delegação, as pessoas jurídicas de direito privado deverão recolher, além dos tributos incidentes sobre as atividades, os percentuais pactuados, de acordo com as modalidades lotéricas regulamentadas, em favor da Loteria do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante resolução, poderá criar selo de licença e fiscalização, a ser fixado em cada unidade de equipamento, como meio de arrecadação de percentuais sobre as receitas auferidas com a atividade, fixando-se o valor com base na estimativa de arrecadação de cada máquina ou equipamento, a exclusivo critério da Loteria do Estado, em valor mensal não excedente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

§ 2º - O não-pagamento do selo de licença e funcionamento a ser fixado em cada equipamento de videoloteria off-line interativa, que terá validade apenas para o mês nele referido, implicará apreensão do equipamento até o pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas nesta lei.

Art. 6º - O valor líquido arrecadado pela Loteria do Estado de Minas Gerais em decorrência da exploração de videoloteria off-line interativa será destinado à promoção do bem-estar social, por meio dos programas de governo nas áreas de assistência social, desporto, segurança pública, educação e saúde.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como receita líquida o valor total proveniente da venda dos produtos, deduzido das despesas administrativas, do valor das premiações e dos impostos incidentes.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) do valor líquido arrecadado por unidade de equipamento ou máquina serão destinados à promoção do bem-estar social, por meio dos programas de governo nas áreas de assistência social, desporto, segurança pública, educação e saúde do município onde estiver instalado o equipamento.

Art. 7º - A fiscalização direta do serviço de loteria compete aos servidores do quadro da Loteria do Estado de Minas Gerais especialmente designados para esse fim por ato do seu titular. A Loteria do Estado poderá valer-se de terceiros para a fiscalização indireta dos serviços, observado o disposto em regulamento expedido por ela.

Parágrafo único - Os servidores designados, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação de loteria e congêneres, ainda que não se configure fato definido em lei como crime de contravenção, podem requisitar o auxílio das autoridades policiais.

Art. 8º - A aposta consiste na escolha de opções e decisões do jogador que servem como fonte da dinâmica dos jogos, as quais serão efetuadas por meio de toques em teclas, tendo, como base de apostas e sorteios, figuras, símbolos ou números configurados dentro do concurso de prognósticos, gerados aleatoriamente nos programas dos jogos nos terminais.

Art. 9º - O sorteio é feito instantaneamente, sendo gerado pelo próprio equipamento, após o apostador acionar uma tecla para movimentação dos símbolos, figuras ou números, de acordo com a modalidade de jogo e modelo do terminal que está sendo utilizado pelo apostador.

Art. 10 - Serão consideradas vencedoras as apostas que contiverem prognósticos idênticos aos prêmios sorteados, de acordo com os planos de premiação existentes na parte externa dos equipamentos da videoloteria off-line interativa, nos quais se opera o jogo, devidamente aprovados pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - O pagamento dos prêmios será efetuado diretamente pelo equipamento em que ocorrer a aposta e o sorteio premiado, pela própria credenciada ou concessionária, ou pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - A instalação dos equipamentos de videoloteria off-line interativa deverão, entre outras a serem regulamentadas, obedecer às seguintes diretrizes:

I - manutenção de uma distância mínima de 100m (cem metros) dos estabelecimentos de ensino freqüentados por menores de idade;

II - não permitir a instalação dos equipamentos fora das dependências dos estabelecimentos comerciais;

III - em estabelecimentos comerciais onde há frequência de menores, deverão ser instaladas divisórias com entrada exclusiva para acesso ao equipamento;

IV - é expressamente proibida a colocação ou permanência desses equipamentos em calçadas, passeios ou qualquer tipo de via pública.

Parágrafo único - Obedecidos os limites desta lei, poderão ser criados estabelecimentos com finalidade específica de entretenimento, mediante utilização de videoloteria off-line interativa, de acordo com a regulamentação a ser editada pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - É proibido aos menores de 18 anos fazer uso de equipamentos ou máquinas de videoloteria off-line interativa.

Parágrafo único - O proprietário do estabelecimento onde se explora a atividade lotérica é responsável por não permitir o jogo de loteria aos menores de 18 anos.

Art. 14 - A inobservância de qualquer das disposições desta lei implicará a aplicação de sanções legais, que poderão ser cumulativas, além das penalidades criminais previstas:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de equipamentos, materiais lotéricos e similares;

IV - suspensão temporária de funcionamento;

V - cassação da autorização ou do credenciamento.

Art. 15 - Os fabricantes, fornecedores e estabelecimentos comerciais que estão explorando as atividades lotéricas e os jogos eletrônicos e eletroeletrônicos previstos nesta lei terão noventa dias para se adequarem às normas.

Art. 16 - Deverá ser apreendido qualquer tipo de equipamento não licenciado e autorizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais em funcionamento no Estado, ficando o infrator sujeito às punições administrativas pela Loteria do Estado de Minas Gerais, inclusive aplicação da pena de perdimento dos bens apreendidos, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 17 - As penalidades previstas por esta lei serão processadas e julgadas pela Loteria do Estado de Minas Gerais, garantida a ampla defesa.

Art. 18 - A Loteria do Estado de Minas Gerais determinará a distribuição de máquinas e equipamentos de videoloteria off-line interativa, bem como a quantidade a ser instalada em cada município do Estado, não podendo ultrapassar o limite de 22 mil máquinas em todo o Estado.

Art. 19 - Fica a Loteria do Estado de Minas Gerais autorizada a baixar normas complementares para o fiel cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade regulamentar o uso e a exploração de máquinas de videoloteria off-line interativa, visto que se noticiam na imprensa várias apreensões por falta de autorização para funcionamento. Além disso, a regularização do uso e exploração desses equipamentos geraria recursos para o Estado e o município e estimularia a comercialização dos produtos da Loteria do Estado em outros estabelecimentos comerciais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposição.

Lembro que o jogo ilegal atende a poucos e que, se essas máquinas não forem legalizadas e recolhido imposto, poderão se transformar no jogo do bicho do ano 2000.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.827/2000, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à oficialização da Coordenação de Transplantes de Órgãos em Uberlândia e Poços de Caldas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.828/2000, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COMIG com vistas a que se faça o levantamento das atividades mineradoras na serra de catas Altas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.829/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a equipe da UFMG responsável pelo desenvolvimento do Interferon pelo reconhecimento da patente para produção desse medicamento conferido pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos.

Nº 1.830/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Roberto de Almeida Barreto, Superintendente do Banco do Brasil em Minas Gerais, por seu comprometimento com o Programa Integração AABB - Comunidade. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.831/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas à transferência de Francisco Rogério Cabral Dias para uma cadeia.

Nº 1.832/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Justiça com vistas a que se providencie a transferência de Walter Ferreira

Gomes do Distrito Policial de Venda Nova para a Penitenciária José Maria Alkimin.

Nº 1.833/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário a Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa contra a Sra. Karine Baião Abreu.

Nº 1.834/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa por Andréia Maria dos Santos.

Nº 1.835/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ouvidor da Polícia de Minas Gerais denúncia apresentada a esta Casa por Andréia Maria dos Santos. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado Edson Rezende, solicitando seja realizada, no primeiro período da sessão legislativa do próximo ano, um seminário legislativo para discussão do seguinte tema: "Controle Social das Políticas Públicas em Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros e Mauro Lobo e outros.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do ICMS a operação de aquisição de veículo automotor destinado à prestação de serviços de aluguel (táxi) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS – a operação de aquisição de veículo automotor destinado à prestação de serviços de aluguel (táxi).

Art. 2º - Poderão beneficiar-se da isenção a que se refere o artigo anterior:

I - o motorista profissional que exerça a atividade de condutor autônomo de passageiros, desde que utilize o veículo na prestação de serviços de aluguel (táxi);

II - a cooperativa de trabalho que seja permissionária ou concessionária de serviços de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que o veículo seja adquirido em nome do motorista cooperado que exerça tal atividade, destinando-se o veículo a essa finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2000.

Eduardo Hermeto

Justificação: O aumento do desemprego em todo o País exige a abertura de novas oportunidades, além da garantia das já existentes. Cumpre-nos envidar esforços para ajustar de forma equilibrada a necessidade de arrecadação de recursos pelo Estado, para que este possa cumprir seu papel, mas sem perder de vista o fato de que não se pode pressionar demasiadamente a população, já sufocada com tantos encargos.

A exigência de renovação periódica da frota é das mais acertadas medidas para proteger a população e garantir, no que depender das condições dos veículos, a qualidade da prestação dos serviços de táxi. Faz-se necessário assim, que o poder público facilite o cumprimento das exigências legais por parte da categoria profissional que os presta. Vale salientar que tal medida reverte em prol da sociedade, uma vez que a redução de custos permite o estabelecimento de tarifas menores, viabilizando, assim, a utilização desse serviço tão relevante para a comunidade.

Com a presente proposição, objetivamos esse importante fim. A isenção do ICMS trará benefícios sociais relevantes para nosso povo.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Direitos Humanos, de Turismo, de Saúde e do Trabalho e do Deputado Marco Régis.

#### Comunicação Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte comunicação:

#### COMUNICAÇÃO

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Fernandes, ocorrido em 7/12/2000, em Muzambinho. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira.)

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Elaine Matozinhos e os Deputados Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questões de Ordem

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não quero, neste momento, tendo em vista o questionamento do Deputado Amílcar Martins, responder pelo Sr. Secretário da Segurança Pública, Dr. Mauro Lopes. É meu dever, sigo minha consciência ao estar aqui informando aos nobres Deputados desta Casa que, como Delegada de Polícia que sou há 25 anos, é comum, normal, acontece a cada momento de eleições em nosso Estado, sobretudo no interior, o fato de o Sr. Superintendente-Geral atender às reivindicações dos Delegados locais ou regionais no sentido de que mandem para essa ou aquela cidade, às vezes para todas, reforço da Polícia Civil. Isso se faz necessário. Não há como dizer que não vamos estar em cidades onde, sabemos, há intensos conflitos. A polícia local, muitas vezes, não tem a segurança necessária para que as eleições transcorram normalmente. Como Delegada-Geral de Polícia, acredito que foi esse o motivo, foi isso que fez com que o nosso Superintendente-Geral, Dr. Moraes, encaminhasse policiais para Minas Novas, como já encaminhou para as mais diversas cidades de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, como V. Exa. pode ver, não temos "quorum" para continuar nossos trabalhos. Pedimos, por isso, encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados, número suficiente para a continuação dos trabalhos.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera a redação do art. 110 da Constituição Estadual. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrada; pelo PL: Deputado José Milton; suplente - Deputado Pastor George; pelo PSB: efetivo - Deputada Elaine Matozinhos; suplente - Deputado Edson Rezende; pelo PSD: efetivo - Deputado João Paulo; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, originada do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, que altera os dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97; 13.243, de 23/6/99; 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado José Milton; pelo PPB: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Marco Régis. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, originada do Projeto de Lei nº 464/99, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado e sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, originada do Projeto de Lei Complementar nº 157/2000, e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, originada do Projeto de Lei nº 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de lesão por esforço repetitivo - LER - Mensagem nº 158/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PSDB: efetivo - Deputada Maria Olívia; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputado Rogério Correia. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, originada do Projeto de Lei nº 151/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre o programa permanente de renda mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados - Mensagem nº 154/2000; sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609, originada do Projeto de Lei nº 610/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos "c" e "b" - Mensagem nº 157/2000; e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, originada do Projeto de Lei nº 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de lesão por esforço repetitivo - LER - Mensagem nº 158/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PSDB: efetivo - Deputada Maria Olívia; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputado Rogério Correia. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.632, originada do Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências - Mensagem nº 162/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PL: efetivo - Deputado Cabo Morais; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PPB: efetivo - Deputado Nivaldo Andrade; suplente - Deputado Luiz Fernando Faria; pelo PPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Luiz Menezes. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.631, originada do Projeto de Lei nº 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado - Mensagem nº 161/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Miguel Martini; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PDT: efetivo - Deputado Álvaro Antônio; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PTB: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.769/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.783/2000, do Deputado Sebastião Costa, e 1.785/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; de Educação - aprovação, na 51ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.099/2000, da Deputada Maria José Hauelsen, e 1.194/2000, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e dos Requerimentos nºs 1.732, 1.758 e 1.759/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.744, 1.763, 1.764 e 1.811/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.751/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.761/2000, do Deputado Eduardo Brandão; 1.772/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada, e 1.784/2000, do Deputado Sebastião Costa; de Saúde - aprovação, na 50ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.768/2000, do Deputado João Batista de Oliveira; do Trabalho - aprovação, na 51ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.222/2000, do Deputado Ivair Nogueira; e dos Requerimentos nºs 1.752 e 1.753/2000, da Comissão do Trabalho, e 1.786/2000, da Deputada Maria Olívia; de Turismo - aprovação, na 45ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.765 e 1.800 a 1.802/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (Ciente. Publique-se.)

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Mauro Lobo e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial destinada a prestar homenagem ao jornal "Gazeta Mercantil", pelos 80 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, em que solicitam a realização de uma reunião especial destinada a homenagear os 20 anos da Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja, no Município de Belo Horizonte, os quais serão comemorados no dia 7/2/2000.

A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, Vice-Líder do PTB, nas funções de Líder, em que solicita, pelo art. 70 do Regimento Interno, nos termos do § 1º, a palavra, para transferi-la ao Deputado Arlen Santiago. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago.

- O Deputado Arlen Santiago profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a palavra, na forma regimental, pelo art. 70, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Rogério Correia. A Presidência defere o requerimento e fixa o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente. Solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago

- O Deputado Arlen Santiago profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente. Solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB, nas funções de Líder, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa para a oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, Líder do PDT, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Marcelo Gonçalves.

- O Deputado Marcelo Gonçalves profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião de debates de amanhã, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 15/12/2000

### Presidência do Deputado Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ailton Vilela - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Maria Olívia - Olinto Godinho - Ronaldo Canabrava e Wanderley Ávila

### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião extraordinária de segunda-feira, dia 18, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

Às onze horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Miguel Martini, Cristiano Canêdo e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência lê ofício do Hospital Júlia Kubitschek. O Presidente distribui o Projeto de Lei nº 1.229/2000 ao Deputado Edson Rezende. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Edson Rezende, relator do Projeto de Lei nº 47/99 no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Edson Rezende, relator do Projeto de Lei nº 955/2000 no 2º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.166/2000 (relator: Deputado Cristiano Canêdo); 1.173/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dimas Rodrigues) e 1.228/2000 (relator: Deputado Pastor George), que são aprovados. A Presidência submete a votação, em turno único, os Requerimentos nºs 1.745 e 1.746/2000, que são aprovados. A Presidência passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimentos do Deputado Doutor Viana, em que solicita a realização de audiência pública com representantes da Santa Casa de Belo Horizonte e de entidades da sociedade civil, para se obterem informações sobre a situação dessa instituição; e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a realização de audiência pública com representantes de entidades que menciona, para se discutir a situação dos portadores de esclerose múltipla. O Deputado Edson Rezende apresenta requerimento em que solicita seja agendado debate público, com representantes de entidades que menciona, para se discutir a atenção médica e psicológica prestada a menores infratores. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apurar denúncias feitas pelo Sr. Geraldo Figueiredo Monteiro Filho, a respeito de crimes contra a vida e a saúde, sonegação fiscal, administração irregular e propagação enganosa por parte da Clínica Sérgio Lisboa. A Presidência convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. José Batista de Souza, Chefe de Vigilância Sanitária e representante da Secretária de Saúde de Belo Horizonte, e Geraldo Figueiredo Monteiro Filho; e Sra. Ângela Kaminske. Prosseguindo, o Presidente expõe o motivo da convocação desta reunião e passa a palavra aos convidados, na ordem acima. Na fase dos debates, fazem uso da palavra todos os parlamentares e convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2000.

Cristiano Canêdo, Presidente- Dimas Rodrigues - Edson Rezende.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da cpi da saúde

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência faz a leitura de ofício do Prof. Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral FUNED, em que encaminha à Comissão cópia da Carta Aberta aos Cidadãos Mineiros. A seguir, informa que a reunião tem por finalidade ouvir as Sras. Valéria Maria de Abreu, Maria Amélia Rodrigues de Araújo e Maria Regina Resende Santos Fernandes Coelho, servidoras do setor jurídico da FUNED. As depoentes, após se qualificarem, fazem suas considerações iniciais e, em seguida, são questionadas pelos membros da Comissão presentes. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Edson Rezende apresenta treze requerimentos, em que pede sejam solicitadas à Procuradoria-Geral do Estado cópias dos Pareceres nºs 9.996/97, 10.359/99 e 10.360/99, elaborados a partir de consultas formuladas pela FUNED; seja reiterada solicitação à Secretaria da Saúde de cópia do documento enviado pelo Governo Federal à Secretaria, desaconselhando a aquisição do biolarvicida do laboratório cubano Labiofan, conforme depoimento do Sr. George Alves de Almeida, prestado à CPI da Saúde em 25/10/2000; sejam solicitadas à Secretaria da Saúde os seguintes documentos: cópia do Termo Aditivo ao Convênio nº 26, de 12/8/99, firmado com a FUNED, e prestação de contas relativa ao mesmo convênio, no que se refere à utilização dos recursos repassados à Fundação, ou, inexistindo aquela, descrição das medidas ou providências adotadas pela Secretaria; sejam solicitados ao CNPq informações que menciona, sobre as importações com isenção de impostos deferidas pelo órgão para a FUNED, no ano de 1999; sejam convocados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Ricardo Wagner Vieira, servidor efetivo da FUNED; Cristina Viana, ex-contratada da FUNED; e Lêda Costa, ex-Diretora da Escola de Saúde - ESMIG -; seja reiterada à Superintendência da FUNED solicitação dos seguintes documentos: pareceres contrários às compras sem licitação, da Dra. Maria Regina Resende Santos Coelho; Processo nº 37/2000, sobre inexigibilidade de licitação; comunicações internas relacionadas com a aquisição de biolarvicida; parte referente aos pagamentos do Processo nº 12/2000; notas fiscais de entrega de Didanosina aos destinatários finais; Processo de Tomada de Preços nº 03/99, sobre Dipirona; Dispensa de Licitação nº 03/2000; cópia da auditoria da SEF/SCAO, relativa à FUNED; cópia do ato colocando o Dr. Roberto Porto Fonseca à disposição da FUNED; cópias das comunicações internas sobre contratos administrativos firmados com servidores públicos; pareceres jurídicos da Dra. Valéria, recomendando a não-aquisição de medicamentos de laboratórios centrais, por serem mais caros que os oferecidos pelos laboratórios particulares; documentos comprobatórios das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde para a compra de Didanosina; Ordem de Pagamento nº 10.147/99, assinada pelo ordenador de despesas (referente ao Labiofan); cópia do relatório de auditoria interna, referente aos gastos com telefonia; sejam reconvidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Paulo Vaz Alkimin, Assessor Jurídico da FUNED, e Flávio Lúcio da Cruz Gama, representante da Importadora e Exportadora Lubel Ltda.; sejam solicitadas à Superintendência da FUNED cópia da autorização do Governador do Estado para se fazerem 70 contratos administrativos, de acordo com o mencionado em depoimento das Sras. Maria Regina e Maria Amélia, em 29/11/2000; e cópia do Parecer nº 313/2000, da Assessoria Jurídica da FUNED, relativo à contratação do Dr. Carlos Henrique Mudado Maletta; sejam solicitadas à INFRAERO - Aeroporto Internacional Tancredo Neves cópia de extrato das declarações de importação relativas a produtos adquiridos pela FUNED nos meses de novembro e dezembro de 1999 e as informações que menciona, sobre os produtos importados; sejam solicitadas à Secretaria da Receita Federal - Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro - Aeroporto Internacional Tancredo Neves cópia de extrato das declarações de importação relativas a produtos adquiridos pela FUNED, nos meses de novembro e dezembro de 1999, e as informações que menciona, sobre as mesmas importações; sejam solicitadas ao Banco do Brasil, agência situada na Rua Rio de Janeiro, 750, Centro, Capital, informações sobre importações realizadas pela FUNED em novembro de 1999; sejam solicitadas ao Banco Central, em Belo Horizonte, informações sobre as importações realizadas pela FUNED em setembro de 1999. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta três requerimentos, em que solicita à Superintendência da FUNED cópia de comunicações da Dra. Valéria Maria de Abreu feitas à Superintendência relativas a irregularidades encontradas em contratos administrativos; e cópia de ofício enviado pela Diretora da ESMIG, Dra. Lêda Costa, em 10/2/99, acerca de contratações na Escola; e solicitando a reconvocação dos Srs. Francisco Panadés Rubió, ex-Superintendente-Geral da FUNED, e Valéria Maria de Abreu, Assessora Jurídica da FUNED. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença das Sras. Valéria Maria de Abreu, Maria Amélia Rodrigues de Araújo e Maria Regina Resende Santos Fernandes Coelho, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Doutor Viana.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 53ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 19/12/2000

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 1.788 a 1.799/2000, do Deputado Márcio Kangussu; e 1.812 e 1.813/2000, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



Ordem do dia da 60ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 19/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.202/2000, da Deputada Elaine Matozinhos.

Finalidade: realização de audiência pública para se discutir a situação dos mutuários da extinta MinasCaixa, em face da edição da Medida Provisória nº 1.981.

Convidados: Srs. Homero Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; Hilton Secundino Alves, Coordenador do Grupo Gestor da extinta MinasCaixa e Sílvio Gomes Ribas, Presidente da Associação Brasileira dos Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 51ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 11 horas do dia 19/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.179/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Requerimento nº 1.804/2000, do Deputado Edson Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 19/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.217/2000, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 19/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 493/99, do Deputado Chico Rafael; 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## Edital de Convocação

### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 14 e as 20 horas do dia 18/12/2000, destinadas, a primeira, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça do Estado, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à matéria constante na pauta da primeira, acrescida das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos; 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que integra os servidores policiais civis bacharéis em Direito que exercem a função de Delegado Especial da Polícia ao Quadro Efetivo de Delegado de Carreira, assegurando-lhes o direito à promoção por merecimento e antigüidade; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado; 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado; 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 16 e 199 da Constituição do Estado; e 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial; dos Projetos de Lei Complementar nºs 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado de Minas Gerais; e 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75; e dos Projetos de Lei nºs 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado; 899/2000, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências; 1.011/2000, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do recolhimento do ICMS sobre o abate e a industrialização de carne de animais no Estado; 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais afixarem as limitações ao recebimento de cheques e dá outras providências; 1.050/2000, do Deputado Ivo José, que cria o Programa de Incentivo à Apicultura do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.093/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a divulgação anual dos nomes das pessoas que se destacaram no descumprimento do Código de Defesa do Consumidor; 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos destinados à produção e manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado por produtores artesanais ou de agricultura familiar; 1.137/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme e de Anemia Falciforme e dá outras providências; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97; 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, que determina o pagamento de indenizações a vítima de crime de tortura praticada por agente do Estado; 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências; 838/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências; 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado; 984/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS -; 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências; 1.198/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar área industrial localizada no Município de Arceburgo para o fim que menciona; 997/2000, do Deputado Anderson Aduato, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências; 1.092/2000, do Deputado José Henrique, que altera o topônimo do Município de Itabirinha de Mantena; e 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de dezembro de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da CPI da Rodoviária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Olinto Godinho, Amílcar Martins, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Ivo José, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2000.

Antônio Júlio, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.167/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 18/8/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, constatamos que o Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo preenche os requisitos constantes na referida lei; torna-se, pois, habilitado ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.167/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.274/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.274/2000 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga.

Publicado no dia 17/11/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.274/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.275/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Fábio Avelar, pretende declarar de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo - CEVP -, com sede no Município de Caeté.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.275/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.281/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 1.281/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Candeias.

Publicada em 23/11/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.281/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.282/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzília, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 23/11/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a Associação em causa preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.282/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruzília -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.284/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e os seus diretores são pessoas reconhecidamente idôneas. Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, é necessária somente para que se faça constar no projeto a sigla pela qual a entidade também é conhecida.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.284/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris - NINAI -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.285/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado João Pinto Ribeiro, por meio do Projeto de Lei nº 1.285/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 23/11/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em exame.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.285/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermanno Batista, Presidente e relator - Paulo Piau - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.152/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", do dia 10/8/2000 e distribuída a esta Comissão, para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo determinação contida no art. 18, § 1º, da Constituição mineira.

Também regem a matéria os preceitos estabelecidos pelos arts. 17 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/98, e pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 27/11/87, que trata das licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público, de avaliação prévia e de licitação. Ademais, o imóvel transferido não pode estar afetado.

Para o exame o cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o atendimento desses requisitos.

O interesse público que envolve a operação é evidente. A área em análise destina-se à edificação do prédio da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar licitação, no caso em tela apresenta-se descabida. Estamos em face da hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por inviabilidade de competição.

Com respeito à avaliação, não nos cabe observar senão que há de ser realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Apesar de o projeto de lei preencher os requisitos prescritos na legislação em vigor e por isso mesmo não haver óbice de natureza jurídica que impeça a autorização, cumpre-nos apontar para a necessidade de sanar duas incorreções havidas no texto, conforme passamos a tratar.

A primeira diz respeito ao art. 1º, que faz referência à escritura pública de doação do imóvel, em vez de fazer à certidão de registro.

A outra incorreção ocorre no art. 2º e refere-se à conveniência de contagem prazo para que se efetive a destinação prevista no projeto, não a partir da data de publicação da futura lei e, sim da efetiva transferência de domínio do imóvel, ou seja, quando se registrar a escritura pública de sua doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.152/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

No art. 1º, substitua-se a expressão "escritura pública de doação registrada sob o" por "certidão de registro".

## EMENDA Nº 2

No art. 2º, substitua-se a expressão "de publicação desta lei" por "da lavratura da escritura pública de doação".

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em apreço, da Deputada Elaine Matozinhos, estabelece normas referentes às práticas comerciais que envolvam a venda de títulos de capitalização e similares no Estado.

Publicado em 11/11/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Ao disciplinar a venda de títulos de capitalização e similares no Estado, a proposição em análise pretende corrigir distorções existentes no mercado, as quais têm causado prejuízos aos consumidores.

Muitas empresas que vendem títulos de capitalização iludem pessoas de boa-fé com promessas mirabolantes, levando-as a acreditar que virão a ser premiadas, até mesmo, com veículos zero quilômetro quando quitarem todas as parcelas.

Os adquirentes, entretanto, desistem da capitalização no curso do contrato e perdem significativas somas em dinheiro, uma vez que o fornecedor não devolve, na integralidade, o montante empregado no negócio.

A proposta está em consonância com a Lei nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, cujos dispositivos são de ordem pública e interesse social e objetivam, particularmente, à proteção do patrimônio do consumidor.

Esta Casa Legislativa é competente para dispor sobre o tema, o que se observa pelo disposto no art. 61 da Constituição mineira, valendo lembrar, ainda, que a Carta da República, em seu art. 24, V e VII, coloca como competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Não vislumbramos nenhum vício no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Apresentamos, ao final, a Emenda nº 1, para adequar a redação do art. 1º do projeto aos reais interesses dos consumidores e para excluir o parágrafo único, que contém norma de natureza civil que é da competência privativa da União.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.269/2000 com a Emenda nº 1.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os procedimentos, os métodos e as técnicas utilizados, ainda que indiretamente, para fomentar ou garantir a circulação ou venda de títulos de capitalização e similares no Estado não poderão vincular o título a nenhum objeto de consumo."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.283/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelino de Carvalho, o projeto de lei em epígrafe determina a aposição da expressão "Deus seja louvado" nos vales-transportes emitidos no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame jurídico-constitucional da proposição suscita considerações preliminares acerca do direito e da religião, ambos fenômenos relativos à conduta humana, constituindo realidades inteiramente distintas, conforme procuraremos demonstrar ao longo deste parecer.

O direito é marcado pela intersubjetividade, de modo que não há como conceber o fenômeno jurídico dissociado das relações sociais que se estabelecem entre os indivíduos. Até

porque a razão de ser do direito é precisamente a sua função de ordenação da sociedade, criando expectativas de conduta compartilhadas por todos em razão do caráter imperativo das normas jurídicas, a cuja observância todos devem se sujeitar. Já no fenômeno religioso, diversamente, sobleva o caráter individual da conduta religiosa, a qual está sempre referida a valores que transcendem ao homem e ao elemento social, de maneira que os fatores determinantes da ação religiosa têm por base sentimentos de fé, que ganham a adesão do espírito de maneira espontânea e natural.

Assim, toda norma jurídica há que se revestir de uma finalidade específica, a par de seu fim último, que é o de promover a pacificação da ordem social, de modo a assegurar a vida em sociedade. Daí, o caráter instrumental do direito. Já a religião, em lugar de um papel instrumental, cumpre, sim, uma função transcendental, porquanto se refere a valores que transcendem à própria existência humana, pondo-se, assim, acima dos homens e da sociedade.

Feitas essas considerações e voltando nossa atenção para o projeto em exame, verificamos que a norma que ele pretende instituir, relativa ao vale-transporte, é destituída de finalidade social. Não ocorre assim com a norma que instituiu o vale-transporte, pois essa tem em vista criar um benefício para os trabalhadores consistente na aquisição do passe para o deslocamento de suas residências aos locais de trabalho e vice-versa. Trata-se, pois, de norma incidente sobre as relações de trabalho e que busca resguardar, via de regra, a parte hipossuficiente da relação jurídica. Já o comando normativo de se inscrever a expressão "Deus seja louvado" nos vales-transportes é totalmente desprovido de finalidade social, sendo irrelevante para as relações entretidas entre os indivíduos no seio da sociedade, razão pela qual refoge à esfera estritamente jurídica.

Poder-se-ia objetar que a finalidade do projeto é a de difundir a palavra de Deus, mas aí importa frisar que a lei não é o instrumento próprio para tal propósito, pois ela, enquanto emanção estatal, há que ser produzida de maneira laicizante, vale dizer, a salvo de qualquer inspiração de ordem religiosa. Ainda que o Estado brasileiro não fosse laico, caberia dizer que o sentimento de religiosidade há que se infundir no espírito humano não por imposição normativa estatal, senão por um sentimento espontâneo de fé, conforme já salientado. Até porque uma das notas essenciais da conduta jurídica é justamente a sua exigibilidade objetiva, ao passo que a conduta religiosa não se coaduna com tal exigibilidade, mas sim com uma adesão espontânea e íntima do indivíduo, sempre referida a valores transcendentes ao homem e à sociedade.

Cumpra consignar que há no ordenamento jurídico disposições normativas que de algum modo se referem à religião, como por exemplo a norma consubstanciada no art. 5º, VI, da Constituição da República, cujos termos são os seguintes: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Análise mais detida do dispositivo transcrito conduz à constatação de que há nele, como na grande maioria das regras jurídicas, o estabelecimento de uma pauta de conduta, consistente no respeito à liberdade de consciência e de crença de quem quer que seja, de modo a coibir qualquer comportamento de intolerância religiosa, a bem da coletividade, como de resto é vedada qualquer conduta discriminatória, seja qual for o motivo da discriminação: raça, sexo, cor, idade, pouco importa. Vê-se, pois, que, no exemplo citado, faz-se rigorosamente presente o caráter instrumental do direito enquanto técnica de pacificação social, diversamente do que ocorre quanto ao projeto de que ora se cogita.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que não se trata aqui de negar relevância ao sentimento religioso, mas tão-somente de se lhe recusar qualificação jurídica. É que, conforme dissemos no início deste parecer, o direito e a religião constituem realidades inteiramente distintas, embora ambas digam respeito à conduta humana.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.283/2000.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.292/2000

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em exame obriga os hospitais das redes pública e privada do Estado a realizar, nas gestantes, no período pré-natal, o exame de HIV.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 25/11/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em análise obriga os hospitais das redes pública e privada do Estado a realizar, gratuitamente, o exame de HIV nas gestantes, no período pré-natal. A proposição justifica-se pelo fato de que, uma vez detectada a doença na mãe, é possível a realização de tratamento que reduz acentuadamente o risco de que o feto venha a contrair a doença.

No que toca à competência para tratar da matéria, a Constituição Federal prevê, em seu art. 24, inciso XII, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Prevê, ainda, em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Tendo-se em vista que o escopo do projeto em estudo é estabelecer uma obrigação com o objetivo de proteger a saúde das pessoas e reduzir o risco de doenças, constata-se que ele encontra respaldo na Constituição e nas legislações federal e estadual que tratam da assistência à saúde.

Entretanto, no que toca ao financiamento da mencionada ação preventiva, nota-se que o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade. Nos termos da Constituição Federal, a assistência à saúde será garantida por meio do SUS, a ser financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo livre à iniciativa privada, que dele poderá participar de forma complementar, segundo as diretrizes por ele estabelecidas, mediante contrato de direito público ou convênio.

Assim também dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que versa sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Em seu art. 4º, estabelece que o SUS constitui-se do conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, podendo a iniciativa privada dele participar em caráter complementar.

Assim, no que se refere aos hospitais privados, aos quais é garantida a livre iniciativa, não cabe ao Estado estabelecer a gratuidade dos seus serviços, salvo se eles participarem do SUS. Dessa forma, estaria o Estado interferindo em instituições que se pautam pela livre iniciativa, preconizada na Constituição Federal como um dos princípios da ordem econômica e financeira. Como bem aponta José Afonso da Silva, "a liberdade de iniciativa envolve a liberdade de indústria e comércio ou liberdade de empresa e a liberdade de contrato". Ao procurar uma instituição privada de saúde, o particular estabelece com ela um contrato de prestação de serviço para o qual há um custo que se baseia na livre iniciativa. Embora a Constituição estabeleça que a saúde é direito de todos, ela já prevê as formas pelas quais o Estado irá garanti-la. Ademais, do disposto no art. 174 da Carta Federal, depreende-se que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, de forma determinante para o setor público e indicativa para o setor privado.

Por fim, ressalte-se, no que tange à alocação de recursos públicos, que vigora em nosso Estado a Lei nº 13.161, de 19/1/99, que assegura o oferecimento gratuito de exames para diagnósticos da AIDS às gestantes atendidas na rede pública. Dessa forma, não há que se falar em ônus para o poder público, uma vez que já há norma instituidora da obrigação de realização de exames gratuitos para os hospitais da rede pública.

Tendo em vista tal irregularidade, apresentamos a Emenda nº1, que suprime a gratuidade dos exames para as redes pública e privada, uma vez que para a iniciativa privada ela é indevida e para a rede pública já está prevista.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.292/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 14/12/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Célio Salustiano Barbosa, ocorrido em 9/12/2000, em Monte Belo. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: R2V2 Informática Ltda. Objeto: aquisição de "softwares". Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 9/2000.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção no sistema eletrônico para votação – SEV-2000. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação e manutenção do preço. Vigência: de 29/12/2000 a 29/12/2001. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127-0001 3132 (301).

### ERRATA

#### PROJETO DE LEI Nº 830/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/2/2000, na pág. 21, col. 3, no art. 1º, inciso II, onde se lê:

"Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, da Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -", leia-se:

"Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -".

E, na mesma página, col. 4, no art 3º, § 2º, inciso II, onde se lê:

"do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE -, do Ministério de Minas e Energia", leia-se:

"da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -".